



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 103/2008

DENOMINA HONÓRIO TOZAWA O LOGRADOURO LOCALIZADO ENTRE AS QUADRAS 2 E 3: 5 E 6 DO LOTE Nº 144-B DO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE ALTA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO.

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, **FAV-**  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; **-FAV-**  
MÉRITOS TEMÁTICOS,  
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	10	11	2008	
Pedido de Vistas	Em				
1ª Discussão e Votação	Em	10	11	2008	
2ª Discussão e Votação	Em	11	11	2008	
Aprovado em Redação Final	Em	17	11	2008	
Promulgada	Em				
LEI Nº <b>2425</b>	Sancionada	Em	11	12	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº <b>1239</b>	Em	12	12	2008





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA JURÍDICA**

AO DAL - *As Comissões Permanentes*  
*04/08/08*

PARECER Nº. 276 /2008  
Ref. PROJETO DE LEI Nº. 103/2008

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

“Denomina Honório Tozawa o logradouro localizado entre as quadras 2 e 3; 5 e 6 do lote nº 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da planta geral do Município”. É o Projeto de Lei nº. 103/2008, exposto em 3 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo Nº 2208/2008  
Campo Mourão, 04/08/08 Hora: 10:59  
Jeni  
PROTOCOLISTA



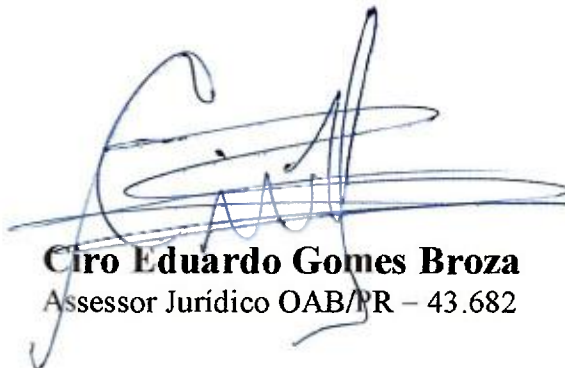
## II – PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu ao pedido do parecer nº. 183/2008, do Projeto de Lei em epígrafe, anexando os documentos indispensáveis exigidos pelas regras da Lei nº. 1185 de 31 de agosto de 1998, afastando, desta forma, a *inconstitucionalidade formal* que pairava.

## III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação do aludido Autógrafo de Lei.

Campo Mourão, 31 de julho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682









**LEI Nº 1185**

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI - da fauna e da flora.

**§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)**

**§ 2º** Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

**§ 3º VETADO**

**Art. 2º** O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I - inciso I, biografia;
- II - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III - inciso III, atestado de óbito e biografia;





## II - PARECER

A Constituição Federal de 1988 elevou o Município à condição de ente federado, outorgando-lhe autonomia administrativa e política, a luz dos artigos 1º e 18. O art. 30, inciso I, da Carta Republicana estabelece que *compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, na utilização regular da autonomia constitucional que lhe foi assegurada para cuidar de tudo que é de interesse predominantemente local, ao Município incumbe dispor sobre a denominação de logradouros públicos.*

Mas ao disciplinar que os Municípios seriam regidos por Lei Orgânica e Leis Especiais Específicas da qual seriam votadas pela Câmara Municipal, a Constituição Federal não pretendeu apenas reforça-lhes a *autonomia, mas também dar a cada Município a oportunidade de se organizar de acordo com as peculiaridades e necessidades locais, mas sempre com respeito aos princípios regidos pela Constituição Federal.*


A matéria em questão não está dentre aquelas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II da Lei Maior), razão pela qual pode a Câmara ter a iniciativa do projeto de lei em comento, *entretanto esta Assessoria Jurídica verificou que faltam documentos indispensáveis para a pretensão do Autor, conforme dispõe o 1º, inciso IV, c/c artigo 2º, inciso IV da lei nº. 1185 de 31 de 1998.*



### III - DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do Projeto de Lei apresentado. Volte ao autor para anexar os documentos necessários exigidos pela Lei.º 1185 de agosto de 1998.

Campo Mourão, 25 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR - 43.682

Onório Tosawa, nasceu no dia 29 de setembro de 1957 na cidade de Cornélio Procópio – PR. Honório vem a Campo Mourão em 1987 à convite do Senhor Denir que necessitava.

**1957-** No dia 29 de setembro nasce a cidade de Cornélio Procópio – PR – Honório Tosawa.

Nasceu 29/09/57 na cidade de Cornélio .

Procópio Filho de Kikuro Tosawa e Sumiko Tosawa.

Aos 20 anos vai para Curitiba e após 2 anos muda-se para São Paulo onde formado em Ciências Atuárias pelo Mackenzie começou a trabalhar na Indústria de Celulose(Klabin) como Junior num curto espaço de tempo, chegou a Analista de Sistema pleno. Em 85 foi contratado pela empresa Osram do Brasil, no ramo de lâmpadas elétrica, como analista de sistema. Casou em 1986 com Noêmia e em Dezembro do mesmo ano nasce o primeiro dos três filhos, Sergio Honório Tosawa se muda para Campo Mourão no ano de 1987<sup>a</sup> convite do empresário Denir Daleffe a a trabalhar na sua empresa Auto Peças Cometa, o contato com Honório e Denir foi feito pelas irmãs Sonia e Rosa que na época já trabalhava na Auto Peças Cometa.

O Senhor Denir convidou-o a trabalhar mas já acenava com a possibilidade de viabilizar uma Empresa prestadora de serviços na área da informática, mas Campo Mourão não tinha pessoas capacitada para tal .

Logo após criou-se Siscampo Informática Ltda fundada por Honório Tosawa, Nelson Jose Bizoto e Luciano Alves.

















## REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 103 / 2008

Autoria do(s): Sidnei Jardim

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexão."

Campo Mourão, em 14 / 11 / 2008.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo





**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL**

**Edição nº 1239 de 12/12/2008.**

**Página nº 01**

LEI Nº 2425

De 11 de dezembro de 2008

Denomina **Honório Tosawa** o logradouro localizado entre as quadras 2 e 3; 5 e 6 do lote nº 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da planta geral do Município.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Denomina “**Honório Tosawa**” o logradouro localizado entre as Quadras 2 e 3; 5 e 6 do Lote nº 144-B do loteamento Jardim Cidade Alta, na planta geral do Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 11 de dezembro de 2008

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**  
José Luiz Gurgel - **Procurador-Geral**  
Fábio Gaspar Mello - **Secretário do Planejamento**



primeiro dos três filhos Sérgio, Honório Tosawa  
 se muda para Campo Mourão no ano de 1987  
 a convite do empresário Denis Delfe a  
 trabalhar na sua empresa Auto Peças  
 Cometa, o contrato com Denis ~~Honório~~  
 Honório e Denis foi feito pelas  
 irmãs Sônia e Rosa que na época já  
 trabalha na Auto Peças Cometa.

O Sr Denis convidou-o a trabalhar  
 mas já acunava com a possibilidade de  
 trabalhar em Empresa prestadora de Serviços  
 na área da informática, mas Campo Mourão  
 não tinha pessoas capacitada para tal.  
 Logo após criou se Siscoampo Informática  
 LTA fundada por Honório Tosawa  
 Nelson José Bizeto e Luciano Aires

